



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS**

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Estabelece normas complementares para alocação de carga horária a integrantes de Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação vinculados ao IGE

O Diretor *pro tempore* do Instituto de Geociências e Engenharias da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pela Portaria nº 54, de 07 de outubro de 2013, do Magnífico Reitor *pro tempore* da Unifesspa, no uso das suas atribuições; em cumprimento à decisão da Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias, em reunião realizada dia 28 de junho de 2016; e em conformidade com a Resolução nº 070, de 26 de novembro de 2015, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unifesspa, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º A alocação de carga horária, nos termos do Art. 5º da Resolução nº 70/2015 CONSEPE/Unifesspa, para membro de Núcleo Docente Estruturante deverá ser solicitada ao Instituto pela direção da Faculdade.

§1º A Comissão de Ensino de Graduação do IGE emitirá parecer sobre a solicitação, que será apreciado em reunião da Congregação do Instituto.

§2º Uma vez aprovada a solicitação pela Congregação da Unidade, será expedida Portaria com a especificação da carga horária, dos integrantes do NDE e do período de vigência, que será de um ano, a contar da data de aprovação.

Art. 2º O coordenador do NDE deverá enviar ao Instituto, após seis meses da expedição da Portaria e ao final da sua vigência, cópia das Atas das reuniões ocorridas durante o semestre.

§1º As Atas deverão conter o registro dos membros presentes e ausentes e a informação de ausência(s) justificada(s);

§2º O descumprimento do disposto no *caput* implicará:

- a) no cancelamento da Portaria de concessão de carga horária, decorridos seis meses e quinze dias de sua expedição;
- b) na impossibilidade de alocação de carga horária aos membros do NDE até que sejam apresentadas as atas das reuniões do Núcleo realizadas no período de um semestre.

Art. 3º Cada membro do NDE deverá ter, no mínimo, setenta e cinco por cento de frequência nas reuniões realizadas durante o semestre.

Art. 4º O membro do NDE que não cumprir a frequência especificada no Artigo anterior, salvo no caso de ausência justificada, terá a alocação de carga horária semanal cancelada no seu Plano Individual de Trabalho, durante o semestre em que não obteve a frequência mínima.

Parágrafo único. O cancelamento de carga horária, na situação especificada no *caput*, terá efeito retroativo.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Direção do Instituto de Geociências e Engenharias, em 28 de junho de 2016.

ELIAS FAGURY NETO
Diretor